

GABINETE DO DIRETOR

PORTARIA INTERNA IP – 45/2007 de 12 de Abril de 2007

Dispõe sobre Comissão de Ética em
Pesquisa com Animais (CEPA) do
Instituto de Psicologia da
Universidade de São Paulo.

A Diretoria do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (IPUSP), no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado pela Congregação em reunião de 23 de março de 2007, expede a seguinte PORTARIA:

I – DA DEFINIÇÃO

ARTIGO 1º - A Comissão de Ética em Pesquisa com Animais (CEPA) é um órgão assessor da Congregação do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (IP).

II – DAS FINALIDADES

ARTIGO 2º - A CEPA tem por finalidade analisar, emitir pareceres e expedir certificados sobre projetos de observação e experimentação que envolvam o uso de animais à luz de princípios éticos em experimentação animal atualmente em uso na comunidade científica e à luz da legislação brasileira a respeito da ética na experimentação com animais.

III – DA CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 3º - A CEPA é constituída por três membros docentes do Departamento de Psicologia Experimental do Instituto de Psicologia da USP (PSE), representantes das três áreas de pesquisa com animais desse Departamento, por um aluno de Pós-Graduação do IP e um pesquisador externo ao IP, todos envolvidos em pesquisa com animais, por um Médico Veterinário e pelos respectivos suplentes.

ARTIGO 4º - Os membros docentes do IP e seus respectivos suplentes serão indicados à Congregação do IP pelo PSE, sendo o membro discente indicado pelos seus pares. O pesquisador externo e o Médico Veterinário serão indicados pela Congregação do IP.

ARTIGO 5º - Os mandatos dos membros serão de dois anos, admitindo-se recondução.

GABINETE DO DIRETOR

ARTIGO 6º - A CEPA poderá recorrer a membros "ad hoc" para assessoria, sempre que julgar necessário.

ARTIGO 7º - O coordenador da CEPA e seu suplente serão eleitos pelos membros da comissão para um mandato de dois anos. A CEPA será secretariada por um servidor não docente do IP.

IV -- DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 8º - É da competência da CEPA:

I - cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais para o ensino e a pesquisa;

II - examinar previamente os procedimentos de ensino ou pesquisa a serem realizados no IP, autorizando ou não sua realização em função de princípios éticos e de acordo com a legislação aplicável;

III - expedir, no âmbito de suas atribuições, os certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;

IV - manter cadastro de pesquisadores e de procedimentos de ensino e pesquisa com animais em uso no IP.

Parágrafo primeiro - Constatado qualquer procedimento fora dos limites da legislação vigente e em contradição com princípios éticos, a CEPA solicitará ao pesquisador responsável que sane a irregularidade, dentro de prazo a ser estabelecido.

Parágrafo segundo - Das decisões proferidas pela CEPA caberá recurso à própria CEPA e à Congregação.

V - PROCEDIMENTOS

ARTIGO 9º - Os pesquisadores do IP responsáveis por procedimentos de ensino e pesquisa em que sejam usados animais deverão preencher formulário próprio, e encaminhá-lo à CEPA, antes da execução do projeto.

ARTIGO 10º - A CEPA terá um prazo de 30 dias para emitir o parecer que, quando favorável, será acompanhado de certificado.

ARTIGO 11º - A CEPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do coordenador ou por convocação da maioria de seus membros. O quorum será de 3 (três) membros, na presença do coordenador ou de seu suplente.

GABINETE DO DIRETOR

Parágrafo primeiro - As deliberações da CEPA deverão ser aprovadas por maioria simples.

Parágrafo segundo - Os membros da CEPA deverão isentar-se de tomada de decisão quando envolvidos no projeto de pesquisa em análise.

ARTIGO 12º - A CEPA deverá enquadrar cada projeto dentro das seguintes categorias: I. Aprovado (merecedor do certificado e passível de execução); II. Pendente (com necessidade de fornecimento de informação adicional ou modificação parcial, devendo o projeto reformulado ser reapresentado à CEPA); III. Não aprovado (casos de não acatamento do parecer da CEPA serão comunicados à Diretoria do IP para a tomada das medidas cabíveis).

VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 13º - Os membros da CEPA aprovados pela Congregação do IP terão mandato de dois anos.

Parágrafo único - Os primeiros membros docentes do IP terão mandato de três anos para que apenas parte da CEPA seja renovada a cada dois anos.

ARTIGO 14º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário (Proc. IP nº 2004.1.904.47.9).

Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, 12 de Abril de 2007.


Maria Helena Souza Patto

Diretora